



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 206 / 2019 de 05 / 06 / 2019

Encaminhado à Presidência da Câmara em ____ / ____ / ____ Secretaria	<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo Nº ____ / ____
Encaminhado à Assessoria Jurídica em ____ / ____ / ____ Secretaria	Projeto de: <input type="checkbox"/> Resolução Legislativa Nº ____ / ____ <input checked="" type="checkbox"/> Lei Nº <u>013 / 2019</u>
Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em ____ / ____ / ____ Secretaria	<input type="checkbox"/> Prestação de Contas de ____ Interessado: <u>EXECUTIVO</u> Data do Documento: ____ / ____ / ____ Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: Dispõe sobre a alteração do artigo nº 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e da outras disposições.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, nesta Secretaria, eu, Felipe Viana de Paula
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêm.
Felipe Viana de Paula
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/144/2019

Protocolo Nº 206 / 19
Em 05 / 06 / 2019
Ass. Lopes

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Thiago Lopes Pessoti

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo nº 54 A, da Lei Municipal de nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto. 29/05/2019

CLEUDENIR JOSE
DE CARVALHO
NETO:00563169761

Assinado
digitalmente por
CLEUDENIR JOSE
DE CARVALHO
NETO:00563169761
Data: 2019.06.05
14:17:05 -0300

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer um novo plano de amortização do Déficit Atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

O presente projeto de lei destina-se a equacionar o atual déficit da previdência pública, gerado em razão dos sucessivos regimes previdenciários adotados pela ordem constitucional brasileira.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dorés do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Diagnosticou-se, a partir das diversas alterações introduzidas na Constituição da República relativas ao regime previdência social dos servidores públicos, que a maioria dos RPPS brasileiros possui desequilíbrio financeiro e atuarial provocado pelo serviço passado. Tal situação, por determinação legal, gera para os respectivos entes públicos a responsabilidade pela cobertura do mencionado déficit, que pode se dar por meio da alíquota de contribuição suplementar patronal.

O custo suplementar patronal, conforme Avaliação Atuarial apresentada, necessário se faz a adequação do atual plano de custeio e das hipóteses adotadas em relação à realidade do município.

O modelo ora proposto no plano de amortização, o déficit atuarial do sistema será amortizado através de aportes periódicos, conforme tabela constante no Projeto de Lei anexo. Sendo a periodicidade dos aportes mensal, devendo na data do repasse, os valores apresentados serem corrigidos pelo índice da inflação e taxa de juros previstos na política de investimentos do RPPS, da data base desta avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação **em Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

Dorés do Rio Preto/ES, 29 de maio de 2019.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Ao Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto,
Sr. Thiago Lopes Pessotti

Assinado
digitalmente por
CLEUDENIR JOSÉ
DE CARVALHO
NETO-00563169761
Data: 2019.05.
14 21:33 -0300



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 013 /2019

Dispõe sobre a alteração do artigo nº 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 54 - A - O déficit atuarial do Instituto de Previdência do município de Dores do Rio Preto será amortizado através de aportes periódicos dos patrocinadores, conforme tabela constante do Anexo I.

§1º - O repasse do valor do aporte poderá em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, bem como poderá ser mensal em parcelas iguais e periódicas, devendo ser quitadas até o 30º dia da competência subsequente, devendo o valor da parcela ser corrigido pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimento do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 855/2018.

Dores do Rio Preto - ES, 29 de maio de 2018.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Assinado
Digitalmente por
CLEUDENIR JOSÉ
DE CARVALHO
NETO (0096119076)
Data: 2018.05.07
14:22:47 -0300



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2019	274.405,85	2036	2.639.068,05
2020	403.963,42	2037	2.747.472,84
2021	524.575,36	2038	2.774.947,57
2022	647.559,13	2039	2.802.697,04
2023	772.950,13	2040	2.830.724,01
2024	900.784,19	2041	2.859.031,25
2025	1.031.097,64	2042	2.887.621,57
2026	1.163.927,27	2043	2.916.497,78
2027	1.299.310,39	2044	2.945.662,76
2028	1.437.284,78	2045	2.975.119,39
2029	1.577.888,73	2046	3.004.870,58
2030	1.721.161,02	2047	3.034.919,29
2031	1.867.140,98	2048	3.065.268,48
2032	2.015.868,41	2049	3.095.921,17
2033	2.167.383,68	2050	3.126.880,38
2034	2.321.727,67	2051	3.158.149,18
2035	2.478.941,80		

Assessoria
T. (51) 3091.0000
F. (51) 3091.0001
E. (51) 3091.0002
M. (51) 3091.0003
C. (51) 3091.0004
D. (51) 3091.0005
R. (51) 3091.0006
S. (51) 3091.0007
T. (51) 3091.0008
U. (51) 3091.0009
V. (51) 3091.0010
W. (51) 3091.0011
X. (51) 3091.0012
Y. (51) 3091.0013
Z. (51) 3091.0014



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, alterar o artigo 54-A da Lei Ordinária Municipal nº 570/2002.

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto-ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção III

Da Competência Suplementar

Artigo 21. Ao Município complete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:

(...)

VIII – seguridade social.

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

Alimentar



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III – leis ordinárias;

...”

A Constituição da República em seu artigo 40 dispõe que:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”.

E, a Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social traz em seu artigo 1º que:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

...”

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dorés do Rio Preto-ES, 29 de maio de 2019.

Dr^a. Christiane Rios Pimentel
Procuradora Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Executivo.

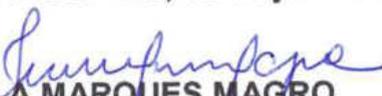
Dorés do Rio Preto - ES, 05 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras providências".

INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária 013/2019, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do artigo 54-A da Lei Municipal nº 570/2002.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, e também com a Constituição Federal.

Vê-se que a intenção do Município é apenas para a mudança do ANEXO I, que realmente há uma alteração substancial de valores.

A Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 Lei nº 11.107/2005, estabeleceu parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o

X



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Lei nº 570/2002 é a Lei que cria o Instituto de Previdência de Dorés do Rio Preto e estabelece a suas normas.

O art. 21, VIII, da Lei Orgânica diz que:

“Art. 21. Ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no que couber, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:

VIII – seguridade social”.

O Regime Próprio de Previdência Social é um Sistema de Previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF são intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cuja gestão é efetuada pelo INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no art. 40 da CF, na Lei nº 9.717/98 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 402/2008 (diretrizes gerais) e 403 (normas de atuária).

Em Dorés do Rio Preto, a PREVIDRP é a entidade ou órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



integrante da estrutura da administração pública que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalidade do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Como se não bastasse, o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município no diz:

“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”.

Observa-se que a Matéria é de iniciativa de cunho privativo do Prefeito Municipal, porém, com análise por este Legislativo.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 10 de junho de 2019.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB-ES 7.982



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2019, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 14 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 17 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

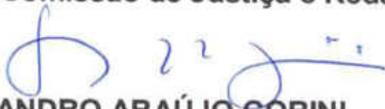
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2019 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido de Aguiar, Sandro Araújo Gorini, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019 que “Dispõe sobre a alteração do art. 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, o mesmo foi de iniciativa do Chefe do Executivo, para que a Câmara Municipal possa apreciar a matéria, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade. o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município no diz: “**Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal: IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**”. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que: “**A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica**”. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019 que dispõe sobre a alteração do art. 54-A, da Lei Municipal nº 570/2002, e dá outras providências, nos moldes da Emenda apresentada pela comissão de justiça. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu, Sandro Araújo Gorini, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO DE AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

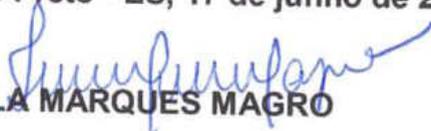


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data foi recebido o Projeto de Lei Ordinária nº. 013/201*, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

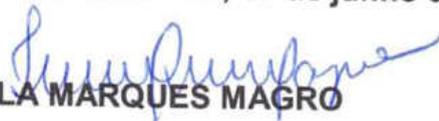
Dores do Rio Preto - ES, 17 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 17 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2019 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2019, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019 que “Dispõe sobre a alteração do art. 54-A, da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, o mesmo foi de iniciativa do Chefe do Executivo, para que a Câmara Municipal possa apreciar a matéria, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade. o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município no diz: “Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal: IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019 que dispõe sobre a alteração do art. 54-A, da Lei Municipal nº 570/2002, e dá outras providências, nos moldes da Emenda apresentada pela comissão de justiça. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

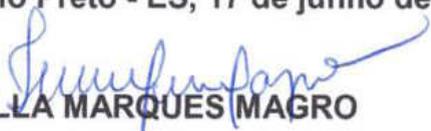


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2019, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Doros do Rio Preto - ES, 17 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Doros do Rio Preto - ES, 17 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 233/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 005/2019

Dores do Rio Preto – ES, 24 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 005/2019, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3373/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 23/06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO EXECUTIVO Nº 013/2019

“Dispõe sobre a alteração do art. 54-A,
da Lei Municipal nº 570, de 11 de
outubro de 2002, dá outras disposições
”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 54-A da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 54-A** – O déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dorés do Rio Preto será amortizado através de aportes periódicos dos patrocinadores, conforme tabela constante do Anexo I”.

§ 1º - O repasse do valor do aporte poderá em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, bem como poderá ser mensal em parcelas iguais e periódicas, devendo ser quitadas até o 30º dia da competência subsequente, devendo o valor da parcela ser corrigido pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimento do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 855/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 24 de junho de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
Presidente da Câmara Municipal

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vice-Presidente

EUDIS VIMERCATI MORELLI
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



ANEXO I

ANO	APORTES ANUAIS (R\$)	ANO	APORTES ANUAIS (R\$)
2019	274.405,85	2036	2.639.068,05
2020	403.963,42	2037	2.747.472,84
2021	524.575,36	2038	2.774.947,57
2022	647.559,13	2039	2.802.697,04
2023	772.950,13	2040	2.830.724,01
2024	900.784,19	2041	2.859.031,25
2025	1.031.097,64	2042	2.887.621,57
2026	1.163.927,27	2043	2.916.497,78
2027	1.299.310,39	2044	2.945.662,76
2028	1.437.284,78	2045	2.975.119,39
2029	1.577.888,73	2046	3.004.870,58
2030	1.721.161,02	2047	3.034.919,29
2031	1.867.140,98	2048	3.065.268,48
2032	2.015.868,41	2049	3.095.921,17
2033	2.167.383,68	2050	3.126.880,38
2034	2.321.727,67	2051	3.158.149,18
2035	2.478.941,80		

Enrolled

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi remetido ao Poder Executivo o Autógrafo de Lei Ordinária nº 005/2019, do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 25 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna